**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 163/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa VMLX ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 03.800.477/0001-40, estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli, n° 1659, Bairro Imigrantes, no Município de Turvo/SC, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n. º 32/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO**

Aquisição de ar-condicionado, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO(R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Ar condicionado Splt 12.000 BTUS, quente/frio, 220V | 02 | 2.024,00 | 4.048,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os materiais deverão ser entregues de imediato após solicitação da Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R$ 4.048,00 (Quatro mil e quarenta e oito reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/01/2024.

**CLÁUSULA QUINTA**
**EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2061
Conta de despesa: 4490.52.00.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA**
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
**c)** Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**e)** As multas são cumulativas com as demais penalidades.
**f)** Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxilio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA**
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razões de interesse público;

**b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

**d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

**f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**g)** a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 21 de dezembro de 2023.

_____
RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

_____
VMLX ELETRÔNICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF: